

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO N.º 169/2019

EMENTA: Estabelece parâmetros e prazos para atualização de registros de disciplinas e atividades que compõem as matrizes curriculares de cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002148/2019-16,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação quanto ao acervo de títulos e a quantidade de exemplares por título que compõem a bibliografia básica e bibliografia complementar de unidades curriculares de cursos de graduação;

CONSIDERANDO o esforço conjunto da Pró-Reitoria de Graduação e da Superintendência de Documentação na adequação e aquisição de títulos para compor os acervos das bibliotecas da UFF;

CONSIDERANDO a importância da manutenção atualizada, informatizada e publicizada de registros relativos às disciplinas e atividades de cursos de graduação pelos Departamentos de Ensino e pelas Coordenações de Cursos de Graduação, a saber: ementa, conteúdo programático, bibliografia básica e complementar;

CONSIDERANDO que as informações acima citadas são objeto de consultas pela comunidade interna e externa à UFF, e que cabe à instituição promover o acesso à informação;

CONSIDERANDO os termos da Instrução de Serviço PROGRAD n.º 14/2014, de 07 de outubro de 2014, que orienta e estabelece normas quanto ao preenchimento no Sistema Acadêmico – IDUFF - dos registros pertinentes aos conteúdos programáticos, ementas e bibliografias, básica e complementar, de disciplinas e atividades complementares vinculadas aos Departamentos de Ensino e Coordenações dos Cursos de Graduação da UFF.

ESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer parâmetros e prazos para a atualização de registros de disciplinas e atividades que compõem as matrizes curriculares de cursos de graduação da UFF.

§ 1º – A atualização dos registros deverá ser feita por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso, responsáveis pela oferta das disciplinas e atividades, por meio da ferramenta “Conteúdo Programático” do Sistema Acadêmico;

§ 2º - Os registros que deverão ser atualizados na ferramenta “Conteúdo Programático” são: programa da disciplina, bibliografia básica e bibliografia complementar, conforme orientações constantes da Instrução de Serviço PROGRAD n.º 14/2014 e do Projeto Pedagógico do(s) Curso (s) ao (s) qual (is) o componente está vinculado.

§ 3º - Para o registro do programa da disciplina ou atividade deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - Os conteúdos, normalmente agrupados em unidades temáticas, revelam a proposta geral da disciplina ou atividade.

II - Cada unidade é formada em torno de uma idéia central e subdividida em tópicos com uma relação significativa entre si, para facilitar o estudo dos alunos.

III - Os conteúdos expressos em cada unidade devem ser organizados em função dos objetivos de aprendizagem que se deseja alcançar e do desenvolvimento metodológico necessário para tal.

Art. 2º – A atualização dos registros de Conteúdo Programático, de que trata o Art. 1º desta Resolução, deverá observar os seguintes ordenamentos e prazos:

I – Disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor e codificadas em carga horária – até o final do 2º semestre letivo de 2019;

II – Disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor e codificadas em créditos – até o final do 1º semestre letivo de 2020;

III – Disciplinas e atividades que compõem currículos em extinção – até o final do 1º semestre letivo de 2020;

IV – Disciplinas e atividades que compõem currículos extintos – até o final do 2º semestre letivo de 2020.

Art. 3º – Caberá aos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso responsáveis por oferta de disciplinas e atividades, complementarmente, a realização de um levantamento acerca da situação/status das mesmas, identificando aquelas que são candidatas a ser desativadas, em virtude da ausência de oferta nos últimos 8 (oito) semestres letivos.

§ 1º - As disciplinas e atividades de que trata o caput do artigo devem atender aos seguintes critérios:

I - Tenham sido criadas ANTES do 1º semestre letivo de 2015; e

II - Não tenham sido oferecidas em nenhum semestre letivo a partir do 1º semestre letivo de 2015 (inclusive).

§ 2º - A lista de disciplinas e atividades a serem desativadas deverá ser encaminhada pelo órgão responsável por sua oferta para a Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da PROGRAD (DAC/CAEG/GRAD), por meio de Ofício assinado pela autoridade competente, acompanhado de Ata da reunião que deliberou pela desativação, até o final do 2º semestre letivo de 2019;

§ 3º - Está vedada a desativação de disciplinas e atividades que compõem currículos em vigor ou em extinção e que tenham estudantes vinculados.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no §1º do art. 3º, a DAC/CAEG/GRAD estará autorizada a proceder à desativação de disciplinas e atividades não ofertadas nos últimos 8 (oito) semestres letivos, independente de solicitação prévia do órgão responsável por sua oferta.

Art. 5º - A solicitação de reativação de disciplinas e atividades de que tratam o art. 3º e o art. 4º deverá ser encaminhada pelo órgão responsável por sua oferta para a Divisão de Apoio Curricular da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação da PROGRAD (DAC/CAEG/GRAD), por meio de Ofício assinado pela autoridade competente, acompanhado de Ata da reunião que deliberou pela reativação, no semestre letivo anterior à previsão de nova oferta.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2019.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 170/2019

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, Habilitação: Ciências Humanas e Sociais, sediado no município de Santo Antônio de Pádua.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002089/2019-78.

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, e disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO DE FORMAÇÃO GERAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1-Educação, Diversidade e Inclusão	1.1- Direitos Humanos e Cidadania no Campo 1.2- Educação e Saúde 1.3- Educação Inclusiva 1.4- Educação e Relações Étnico-Raciais 1.5- Educação e Sustentabilidade
2- Psicologia da Educação	2.1- Psicologia da Educação